

LEI N° 303/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º:- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A, EM NOME DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL, CONTRATAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FGTS ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA DA RESOLUÇÃO N° 94, DE 16.02.93 (D.O.U. DE 05.03.93), DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, EQUIVALENTE A CR\$ 764.276.092,74 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) EM 18/03/93.

ART. 2º:- PARA A GARANTIA DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PARCELAMENTO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

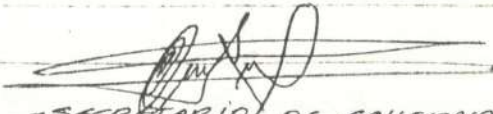
ART. 3º:- O PODER EXECUTIVO CONSIGNARÁ NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, DURANTE O PRAZO A QUE VIER A SER ESTABELECIDO PARA O PARCELAMENTO, DOTAÇÕES SUFICIENTES À AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS RESULTANTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART. 4º:- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º: - REVOGAM AS DISPOSIÇÕES EM
CONTRÁRIO.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL, EM 25 DE MARÇO DE 1993.


- PREFEITO MUNICIPAL -


- SECRETÁRIO DE GOVERNO -
Deusdete Rodrigues de Oliveira
Secretário de Governo